

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2007.**

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de acordo para regularizar a transferência de imóveis.

Para se entender bem do que se trata, Brasil e Estados Unidos têm entendimento diferente a respeito da Convenção de Viena sobre o funcionamento de embaixadas e consulados.

O Brasil entende que as embaixadas estrangeiras aqui situadas, ao contratarem servidores brasileiros, devem à Previdência Social brasileira. É um empregador como outro qualquer. Os Estados Unidos entendem que não, que se deve aplicar aqui a legislação dos Estados Unidos.

Há, portanto, divergência de entendimento. O Brasil cobra a Previdência Social da Embaixada americana, que não tem a reciprocidade.

Como o Brasil considera aquele país devedor, não pode transferir imóveis por causa desse entendimento diferente.

O que ocorre? Foi estabelecida uma convenção internacional para, mantidas as divergências de entendimento no que se refere à Previdência Social, mantido o entendimento de que o Brasil é credor da Previdência Social, permite-se também a transferência de imóveis. Abriu-se uma exceção para tanto, mas o Brasil não está abdicando desse recurso, apenas regulariza a transferência de imóveis, mantida a divergência de entendimento.

Não se fere nenhum preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal nem do Orçamento federal.

Portanto, no que se refere à Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação econômica e financeira promovida pelo projeto de decreto legislativo à legislação brasileira em vigor, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, somos pela aprovação do decreto.

É o parecer.